

Resolução COMDEMA nº 01/2020

Município: São João do Oeste/SC.

**Institui o prazo para devolutiva de informações e documentos solicitados pelo CONDER Gestão Ambiental.**

**Considerando** o fundamento de proporcionar segurança jurídica, lisura e transparência aos processos ambientais;

**Considerando** ser imprescindível a agilidade nos processos ambientais na região de abrangência do CONDER – Gestão Ambiental;

**Considerando** a necessidade de estabelecer prazos para otimizar o tempo de tramitação de documentos e informações solicitadas pelo CONDER – Gestão Ambiental;

O COMDEMA do município de São João do Oeste/SC, associado ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, regulamenta os seguintes termos:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o prazo máximo 20 (vinte) dias úteis para que empreendedores (ou seu representante legal), retornem com as informações e/ou documentos solicitados para continuidade, complementação ou finalização das avaliações dos processos ambientais, para emissão de parecer.

I - Fica o CONDER Gestão Ambiental autorizado a estipular prazos menores que 30 (trinta) dias para devolutiva de documentos e informações, em situações de resolução simplificada do que se pede.

**Art. 2º** - A prorrogação do prazo definido no Art. 1º desta resolução, pode ser solicitada pelo empreendedor (ou seu representante legal), antes do seu vencimento.

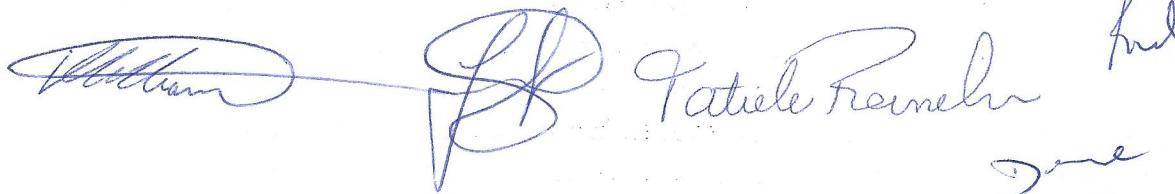
I – A solicitação de prorrogação será por igual período, ou seja, 20 (vinte) dias úteis;

II – Fica o CONDER Gestão Ambiental autorizado a conceder ou negar a prorrogação do prazo, considerando a justificativa apresentada, a complexidade dos documentos e informações solicitadas, e as reais condições de devolutiva no tempo aplicável.

III – A prorrogação de prazo não poderá ultrapassar consecutivamente mais de 60 (sessenta) dias úteis por despacho ou solicitação do CONDER Gestão Ambiental.

**Art. 3º** - Após decorrido os 20 (vinte) dias úteis, ou a prorrogação legal, caso o empreendedor não retorne com a documentação e informações solicitadas, fica o CONDER Gestão Ambiental autorizado a efetuar o arquivamento do processo.

**Art. 4º** - Em casos de manifestação do empreendedor após decorrido o prazo de 20 (vinte) dias úteis, na ausência de prorrogação válida, este deverá protocolar novo



pedido seguindo todos os trâmites iniciais de novo processo, mediante inclusive, de pagamento de nova taxa.

**Art. 5º** - Em casos de arquivamento de processo por falta de documentação não apresentada no prazo, as referidas taxas não serão devolvidas.

**Art. 6º** - Fica o CONDER em consonância com o COMDEMA, autorizado a deliberar sobre casos específicos, não previstos nesta Resolução.

Ronaldo Belich  
Dilene Belich  
P. J. William  
May dos  
Fábio Reinaldo